



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 25 / 02 / 2026  
RESPONSÁVEL

**LEI Nº 1.740, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**"CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E SUAS ATRIBUIÇÕES EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Rio Bananal, o Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal - GGI-M, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com vistas a possibilitar a integração do planejamento e das ações implementadas para o enfrentamento da violência e criminalidade no âmbito do município.

**Art. 2º** O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da plurigerencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação relacionadas ao PRONASCI e como fórum colegiado, que opera por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia institucional dos órgãos que o integram.

**Art. 3º** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - Elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Policiamento Integrado, para aumentar a eficiência da alocação das forças de segurança da cidade, por meio da utilização intensiva de análise criminal e definição estratégica de emprego de forma integrada;

II - Promover a integração entre os órgãos de segurança pública em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública, no âmbito local;



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

III - Analisar a dinâmica da violência no município de Rio Bananal, promovendo o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e articulação dos programas de enfrentamento à violência no âmbito municipal;

IV - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

V - Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos índices de violência;

VI - Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VII - Propor programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência;

VIII - Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGI-M;

IX - Propor instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência em consonância com o Comitê Integrado de Prevenção, quando este existir;

X - Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 4º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador-Geral;
- II - Coordenador-Executivo;
- III - Assessor de Coordenação.

**Parágrafo único.** Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

**Art. 5º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem assegurado na sua composição a participação dos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Segurança Pública ou Secretário Municipal de Administração;
- III - Secretário Municipal de Educação;
- IV - Secretário Municipal de Obras;
- V - Secretário Municipal de Saúde;
- VI - Representante do Conselho Tutelar;
- VII - Representante da Assistência Social;
- VIII - Coordenador da Defesa Civil.

**Art. 6º** Poderão ainda integrar o Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública, na condição de convidados, como membros colaboradores:

- I - Delegado de Polícia Titular do Município;
- II - Comandante local do Batalhão da Polícia Militar;
- III - Comandante local do Batalhão de Bombeiros Militar;
- IV - Representante local da Polícia Civil;
- V - Representante local do Poder Judiciário;
- VII - Representante local do Ministério Público;
- VIII - Presidente da Subseção local da OAB/ES;



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

IX – Representante local da Defensoria Pública;

**Art. 7º** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante prestado à sociedade.

**Art. 8º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 9º** Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I - Implementar as políticas vinculadas ao plano nacional de segurança pública e aos planos estaduais, distrital e municipais, observadas as peculiaridades locais;

II - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram do GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e os órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

III - Atuar em rede com outros Gabinetes de Gestão Integrada (municipais, estaduais, regionais);

VI - Definir e organizar ações e operações policiais de acordo com demandas que sejam identificadas como necessárias no combate ao crime.

V - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

VI - Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VII - Definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;

VIII - Promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

IX - Deliberar por consenso;

X - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas;



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

XI - Dar cumprimento às deliberações.

**Art. 10º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da Polícia Municipal Preventiva de Segurança Pública.

**Art. 11º** O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos membros que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

**Art. 12º** Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio e aditivos com a União Federal e Estado, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

**Art. 13º** O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal poderá ser disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

**Art. 14º** Demais normas necessárias ao funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
Secretária Municipal de Administração